



PROCESSO TCE-PE N° 18100407-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Correntes

INTERESSADOS:

DAMIAO LEITE DE SIQUEIRA

Demilton Medeiros Ximendes Junior

RENATO VASCONCELOS CURVELO (OAB 19086-PE)

HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL (OAB 40438-PE)

LOCALIZAR CONSTRUCAO E LOCAAO EIRELI - EPP

AMANDA SOARES VALÉRIO (OAB 31354-PE)

JOANA DA SILVA LEITE

AMANDA SOARES VALÉRIO (OAB 31354-PE)

TRANSNORTE FISCALIZACAO E TRANSFAMA NORTE E NORDESTE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 414 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 18100407-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de informação relativas à publicação dos RGFs, descumprindo-se o artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015, irregularidade que motiva aplicação de multa com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.120,00, que corresponde ao valor mínimo de 5% do limite vigente no mês de março de 2019 (responsável: Demilton Medeiros Ximendes Junior);

CONSIDERANDO que a despesa total do Poder Legislativo alcançou 7,14% das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, descumprindo-se o art. 29-A da Constituição Federal, irregularidade que motiva aplicação de multa com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.120,00, que corresponde ao valor mínimo de 5% do limite vigente no mês de março de 2019 (responsável: Demilton Medeiros Ximendes Junior);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Demilton Medeiros Ximendes Junior, relativas ao exercício financeiro de 2017 .

APLICAR multa no valor de R\$ 8.263,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Demilton Medeiros Ximendes Junior, que deverá

ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Correntes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para que nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal seja apresentada Nota Explicativa informando a data de publicação, ou no caso, de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação e os veículos de comunicação utilizados, e demais informações pertinentes, se for o caso (item 2.1.1);
2. Atentar para que a despesa total do Poder Legislativo atenda ao limite Constitucional (item 2.4.1).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

